



EMENDA MODIFICATIVA Nº 41
(Da Senhora Deputada Liliane Roriz)

- CES

Ao PROJETO DE LEI nº 777/2015 que "Dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiro Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências."

Dê-se ao caput do Art. 11 do Projeto de Lei em epígrafe a seguinte redação:

Art. 11 São deveres das empresas operadoras de tecnologia ["OTCs"] responsáveis pela intermediação entre motoristas prestadores de STIP/DF e usuários desses serviços:

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende adequar a lei ao Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).

Sala das Comissões, em


Deputada **LILIANE RORIZ**